



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE CHAPADA**

**CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER  
EXECUTIVO - EXERCÍCIO DE 2024**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Chapada - RS, conforme contrato nº 006/2024 apresentamos o Relatório e Parecer sobre as Contas de Governo do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2023, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no artigo 71 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação dada pela alínea b do inciso III do art. 2º da Resolução nº 1134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

De início, cabe mencionar que Órgão Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.889/2017.

O Agente de Controle Interno, MARCOS ROBERTO WAGNER, atualmente o único responsável pelo Controle Interno tanto do Poder Executivo quanto Legislativo, entrou em exercício na data de 04 de janeiro de 2024, conforme (contrato 006/2024), porém só passou a ter efetiva responsabilidade perante o SISCAD em 08 de março de 2024, conforme (portaria 116/2024)

Cabe ressaltar que até a referida data de 08 de março de 2024 o servidor LUIS ANTONIO KLEINUBING exercia provisoriamente as funções do cargo (portaria 186/2023).

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios,



Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

No controle contábil das operações financeiras extras-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

## DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relação de saldo contábil.

**Balanço Patrimonial:** para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo, foi verificada a consistência dos valores do encerramento do exercício e a situação patrimonial encontrada.

Ativo Circulante	80.436.973,50
Ativo Não Circulante	110.533.405,65
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>190.970.379,15</b>
Passivo Circulante	3.516.437,02
Passivo Não Circulante	187.855.151,14
<b>Passivo Real</b>	<b>191.371.588,16</b>
Saldo Patrimonial	-401.209,01
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>190.970.379,15</b>

**Demonstração das Variações Patrimoniais:** a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2024. O resultado encontrado coincide com aquele constante no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.



visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, e também na implantação de normas internas de procedimentos.

Em resumo, durante o exercício de 2024 a Unidade Central de Controle Interno produziu os seguintes trabalhos técnicos:

a) Realização de 2 procedimentos de auditoria em setores da Administração Direta, com emissão de Relatórios de Auditoria descrevendo inconformidades, sugerindo recomendações para correções e/ou melhoria de controle;

b) Elaboração de respostas a 11 questionários ao TCE-RS.

A Unidade de Controle Interno, após análise da documentação das Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2024, resolve emitir o seguinte parecer, como segue:

### RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos Restos a Pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2024 demonstra que o total de empenhos a liquidar não processados foi de R\$ ; o total de empenhos processados a pagar foi de R\$ 313.155,38. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2023 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte demonstrativo:

RECURSO	Disponibilidades	Restos Processados	Restos Não Processados	Saldo
500	4.236.371,07	223.731,87	304.411,58	3.708.227,62
501	831.556,48	0	533.923,25	297.633,23
569	220.340,56	0	65.293,58	155.046,98
660	267.418,29	0	3.816,31	263.601,98
700	49.488,93	0	36.486,42	13.002,51
701	546.056,99	0	169.759,17	376.297,82



751	62.961,86	38.709,73	0	24.252,13
754	431.854,92	0	411.325,65	20.529,27
759	1.024.807,17		1.254,00	1.023.553,17
802	28.950,00	900	28.050,00	0
862	8.380,12	8.380,12	0	0
869	127.501,92	126.958,21	0	543,71
<b>TOTAIS</b>	<b>7.835.688,31</b>	<b>398.679,93</b>	<b>1.554.319,96</b>	<b>5.882.688,42</b>

### OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito cabem as seguintes considerações:

O Município realizou receita de Operação de Crédito no exercício econômico e financeiro de 2024, no valor de R\$ 2.500.000,00 estando dentro dos limites permitidos pela legislação federal.

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2024.

### DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL)	60.514.462,27	% S/ RCL
<b>Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses</b>	<b>23.604.760,96</b>	<b>39,01%</b>
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	29.410.028,66	48,60%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	31.043.919,14	51,30%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	32.677.809,63	54,00%



Verifica-se que o índice das despesas com pessoal está situado abaixo do limite de alerta, de que trata o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Executivo.

### **BENS PATRIMONIAIS, ALIENAÇÃO E INVENTÁRIO**

Os bens móveis do Município foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2024.

Os bens móveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2024 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

No exercício econômico e financeiro de 2024 houve receita decorrente da alienação de bens integrantes do Ativo Permanente, no valor de R\$ 284.500,00. Para tanto, os respectivos recursos de alienação do exercício e de exercícios anteriores foram depositados em contas bancárias específicas, sendo que sua aplicação respeitou a legislação vigente.

### **DÍVIDA CONSOLIDADA**

Não há dívida consolidada líquida do Município no período apurado, logo atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício econômico e financeiro de 2024, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:



**Tabela 1: Despesa fixada e alterações**

<b>DESPESA FIXADA</b>		<b>69.897.253,14</b>
(+) Créditos Suplementares		24.217.470,33
(-) Reduções – Anulações		-8.189.983,94
<b>CRÉDITOS ESPECIAIS</b>		
(+) Abertos no Exercício		2.654.201,74
(-) Diferidos		
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>		<b>88.578.941,27</b>

Fonte: Contabilidade

Estes créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização dos seguintes recursos:

**Tabela 2: Recursos para abertura de créditos**

Superávit Financeiro	7.965.387,95	
Excesso de Arrecadação	9.736.279,78	
Suplementação de Verbas na mesma entidade	8.189.983,94	
Redução de Verbas na mesma entidade	-8.189.983,94	
Operações de Crédito	0,00	
Auxílios e Convênios	980.020,40	
Suplementações orçamentárias entre entidades	0,00	
<b>Total</b>		<b>18.681.688,13</b>

Fonte: Contabilidade

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2024.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.



(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	89.248.936,17
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	86.351.300,98
<b>(=) Resultado Patrimonial do Exercício (superavit)</b>	<b>2.897.635,19</b>

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis, as quais apresenta uma variação patrimonial que apresenta déficit.

Em uma análise mais direta, percebe-se que a Variação Patrimonial da Prefeitura Municipal em si foi positiva, com um resultado de **2.897.635,19** no período.

Isso se deve principalmente ao fato dos ajustes referentes ao cálculo atuarial, resultante do Regime de Próprio de Previdência Social, que leva em consideração o quadro de servidores do município.

## PARECER

A análise específica da Execução Orçamentária, com o detalhamento do Orçamento, Créditos Adicionais, análise da Receita e Despesa, confronto entre os valores realizados através da Receita e os dispêndios realizados através da Despesa pública, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Dívida Pública, com o detalhamento da Dívida Fundada, da Demonstração das Variações Patrimoniais, com detalhamento das Variações e a apuração do Resultado do Exercício, foram devidamente analisados através do Relatório apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício econômico e financeiro em análise.

Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2024, foram adequadamente atingidas de acordo com as disponibilidades financeiras.

Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.



De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada, obtendo inclusive uma variação patrimonial em situação de superavit. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período em análise foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no exercício econômico e financeiro de 2024.

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária, financeira e de controle patrimonial de responsabilidade do Administrador Municipal no exercício de 2024.

Ante o exposto, **a Unidade de Controle Interno emite parecer favorável**, tendo em vista a execução financeira adequada.

É o relatório e parecer.

Chapada/RS, 24 de março de 2025.

*Marcos Roberto Wagner*  
Agente de Controle Interno  
Matrícula 3405-3

\_\_\_\_\_  
MARCOS ROBERTO WAGNER

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**